

CÓDIGO DE CONDUTA PROFISSIONAL DO INSTITUTO DOS ATUÁRIOS PORTUGUESES

CÓDIGO DE CONDUTA PROFISSIONAL

O presente Código de Conduta Profissional ("Código") foi desenvolvido pelo IAP, adaptando o Código de Conduta Profissional da *Actuarial Association of Europe (AAE)*, aprovado em 22 de setembro de 2017, com o objetivo de melhorar a qualidade do trabalho atuarial e promover o profissionalismo, em benefício do público e dos utilizadores de aconselhamento atuarial.

Os membros do IAP esperam contribuir para o bem-estar da sociedade e para a manutenção da posição da profissão atuarial, cumprindo com os requisitos profissionais relevantes, incluindo este Código de Conduta.

Secção 1. Geral

1.1 Finalidade

1.1.1 O Código de Conduta fornece orientação sobre os comportamentos esperados dos atuários ao realizar serviços profissionais, para dar aos utilizadores desses serviços a necessária confiança em como são realizados profissionalmente e com o devido cuidado.

1.1.2 O Código também fornece orientação sobre os comportamentos esperados dos atuários em contextos mais amplos, conforme descrito na Secção 3.

1.2 Aplicação

1.2.1 Quanto aos Princípios estabelecidos na Secção 3:

- a) Todos os atuários devem cumprir o Princípio A (Integridade) no desempenho de seu trabalho e em outros contextos em que a sua conduta possa razoavelmente ser considerada como refletida na profissão atuarial.

Serviços profissionais

- b) Todos os atuários devem cumprir os Princípios B a E (Competência e Cuidado, Conformidade, Imparcialidade e Comunicação) em relação aos serviços profissionais que executam, sejam remunerados ou não.

Outro trabalho

- c) Em relação ao trabalho executado fora do âmbito dos serviços profissionais (quando existir, seja remunerado ou não), os atuários devem exercer um juízo profissional para determinar se, e em caso afirmativo em que medida, é apropriado ater-se ao espírito e intenção dos Princípios B a E (Competência e Cuidado, Conformidade, Imparcialidade, Comunicação), tendo em conta as expectativas razoáveis do(s) utilizador(es) desse trabalho, a natureza deste e qualquer outro código ou normas que se apliquem, bem como outros fatores relevantes.

Funções de suporte

- d) É reconhecido que os atuários podem desempenhar tarefas de apoio na execução de projetos em que outra pessoa assume a responsabilidade final pelo trabalho realizado. Para evitar dúvidas, espera-se que os atuários em funções de suporte estejam em conformidade com o presente Código (parágrafo 1.2.1 a), b) e c)), embora seja razoável esperar que qualquer avaliação da sua conduta por referência ao Código tenha em conta fatores como o nível de responsabilidade no projeto e a experiência anterior, relevante para o efeito.

Observação do espírito e intenção do Código

- e) O Código não é uma descrição abrangente de regras ou comportamentos que devem ser adotados ou evitados. Espera-se que os atuários observem o espírito e a intenção nele presentes, mesmo que seja necessário ultrapassar, de forma justificada, os limites estritos de uma redutora interpretação puramente literal.

1.2.2 Para efeitos do presente artigo:

- (A) "deve" significa que a ação indicada é obrigatória e o seu não cumprimento constituirá um afastamento ou violação deste Código.
- (B) "deveria" significa que, em circunstâncias normais, o atuário deve seguir a ação indicada, a menos que isso produza um resultado que seria inadequado ou potencialmente enganador. Se, na prestação de serviços profissionais, a ação indicada não for cumprida, o atuário deve divulgar esse facto ao(s) utilizador(es) dos serviços profissionais e esclarecer o motivo pelo qual a ação indicada não foi seguida.

Secção 2. Definições

Os termos abaixo são definidos para uso deste Código.

2.1 Atuário - um atuário ou atuário titular membro do IAP, conforme definido nos respetivos estatutos.

2.2 Utilizador pretendido - Qualquer pessoa singular ou coletiva que possa utilizar as competências profissionais do atuário.

2.3 Principal - A parte que contrata o prestador de serviços profissionais. O Principal será normalmente o cliente ou o empregador do atuário.

2.4 Juízo profissional - Juízo do atuário, baseado nos conhecimentos e experiência atuarial (ou outros conhecimentos relevantes).

2.5 Serviços profissionais:

- Todos os serviços prestados por um atuário que se relacionem com fundos de pensões, entidades de seguros / resseguros / serviços financeiros ou transações financeiras; e
- Todos os outros serviços prestados por um atuário que são baseados em considerações atuariais.

Secção 3. Princípios

A. Integridade

Um actuário deve agir com honestidade e com os mais altos padrões de integridade.

As informações seguintes, que fazem parte do Código, são incluídas com a finalidade de esclarecer como é esperado que os actuários interpretem e apliquem os Princípios (sob reserva do parágrafo 1.2.1.).

Esta informação não é exaustiva. Mais do que interpretar o Código apenas de uma forma puramente literal, os actuários devem aplicar o seu juízo profissional como e quando necessário para garantir que o espírito e a intenção nele presentes são observados.

- A1 Um actuário deve executar o trabalho com integridade, habilidade e cuidado (sujeito sempre a quaisquer requisitos legais, regulatórios e profissionais relevantes) e deve cumprir a sua responsabilidade para com o Principal.
- A2 Um actuário não deve atuar de forma suscetível de prejudicar a reputação da profissão atuarial, seja no desempenho de um trabalho ou noutros contextos em que a sua conduta possa razoavelmente refletir-se na profissão atuarial.
- A3 Um actuário não deve fornecer ou estar conscientemente associado à prestação de informações que sabe ou deveria saber serem materialmente falsas ou enganosas, seja por conterem declarações ou dados fornecidos de forma imprudente, seja por omitirem ou obscurecerem elementos imprescindíveis. Se um actuário tomar conhecimento de que foi associado a essas informações, deve desenvolver medidas imediatas para delas ser desvinculado.
- A4 Um actuário deve cooperar e demonstrar respeito pelo Principal e pela sua equipa de trabalho.
- A5 Sujeito a quaisquer obrigações legais ou regulamentares de divulgação, o actuário deve respeitar a confidencialidade das informações recebidas a título sigiloso.
- A6 Quando um actuário é convidado a realizar trabalho anteriormente realizado por outra pessoa, sempre que possível, deverá consultar o anterior fornecedor de serviços para determinar se pode haver qualquer razão profissional para não assumir a nova responsabilidade.
- A7 Dever de alerta
 - a) No caso de o actuário se deparar com um comportamento que considere não ético da parte de um outro actuário, deve alertar a comissão de disciplina do IAP para esse facto, e fornecer os elementos de que dispõe e fundamentam o alerta.
 - b) No caso de o actuário ser sujeito a pressões ou influência que considere indevidas, deve alertar o supervisor ou a comissão de disciplina do IAP para esse facto.

B. Competência e Cuidado

Um atuário deve executar os serviços profissionais com competência e cuidado.

- B1 Um atuário deve executar os serviços profissionais com cuidado, de forma completa e atempada.
- B2 Um atuário deve prestar serviços profissionais específicos somente se:
- É competente e devidamente experiente para o fazer, ou
 - Atua sob o aconselhamento de um indivíduo que possui o nível adequado de conhecimentos e competências relevantes e o Principal tem conhecimento de que tal é o caso, ou
 - Atua sob a supervisão direta de outra pessoa que assume a responsabilidade profissional pelo trabalho.
- B3 Antes de comunicar os resultados dos seus serviços profissionais, o atuário deve garantir que aqueles são precisos, completos e livres de erros materiais e que foram estabelecidos os processos ou procedimentos adequados e proporcionais para verificar a exatidão e integridade do trabalho, de acordo com o seu conhecimento e convicção razoavelmente segura.
- B4 O atuário deve acordar com o Principal o âmbito e natureza das suas responsabilidades antes de iniciar o trabalho profissional.

C. Conformidade

Um atuário deve cumprir com todos os requisitos legais, regulamentares e profissionais relevantes.

- C1 O atuário é responsável por observar as normas técnicas e profissionais aplicáveis e deve levar em conta quaisquer normas relevantes, notas de orientação e documentos similares, formalmente emitidos ou endossados pelo IAP ou associações atuariais de que o atuário seja membro, tendo em vista o seu âmbito e *status* (por exemplo, prática obrigatória, prática recomendada, etc.).
- C2 O atuário está sujeito aos procedimentos disciplinares estatuídos pelo IAP, ou por outra associação de atuários a que pertença. Sem prejuízo do direito a recurso dentro dessas regras, o atuário deve aceitar qualquer sentença proferida ou a decisão de qualquer procedimento de recurso.

D. Imparcialidade

Um atuário não deve permitir que o conflito de interesses ou a influência indevida de outras pessoas ultrapassem ou distorçam o seu juízo profissional.

- D1 Um atuário não deve prestar serviços profissionais que envolvam um conflito de interesses, real ou potencial, a menos que a sua capacidade de agir de maneira imparcial permaneça intacta e haja uma divulgação completa ao Principal do conflito real ou potencial.
- D2 Um atuário deve divulgar ao Principal, por escrito e em tempo útil, todas as fontes de receita relacionadas com qualquer trabalho para aquele efetuado (exceto quando o Principal é o empregador do atuário, em que não há exigência de divulgar a sua remuneração).

E. Comunicação

Um atuário deve comunicar de maneira apropriada e cumprir todas as normas aplicáveis.

- E1 Um atuário deve comunicar a análise e o aconselhamento profissional de forma oportuna e num estilo e formato apropriados às circunstâncias particulares, tendo em vista a necessidade de transmitir as implicações da análise e eventuais aconselhamentos de modo compreensível para o(s) utilizador(es).
- E2 A menos que o considere inadequado (e garantindo que a omissão não cria um requisito de alerta nos termos do parágrafo A7), o atuário deve, ao comunicar análises profissionais e aconselhamento:
- Indicar que toma a responsabilidade pelos resultados, sujeito (se aplicável) às reservas que indica;
 - Identificar que é a fonte e toma a responsabilidade pela comunicação, sujeito às ressalvas declaradas;
 - Indicar a capacidade em que atua;
 - Identificar o(s) utilizador(es) pretendido(s) da análise e aconselhamento;
 - Indicar o âmbito do trabalho; e
 - Indicar até que ponto, e como, podem ser obtidas explicações ou informações complementares, fornecidas por ele próprio ou por outra entidade.

ANEXO AO CÓDIGO DE CONDUTA PROFISSIONAL

NOTAS e ESCLARECIMENTOS

Este anexo não faz parte do Código e as suas observações não constituem exigências obrigatórias, nem mesmo orientações vinculativas para atuários individuais. Não impõe obrigações aos atuários individuais. O objetivo é fornecer informação e assistência aos atuários sobre a interpretação do Código.

Perguntas e respostas

Integridade

Interesse público

2.1 O Código diz que “Um atuário deve executar o trabalho com integridade, habilidade e cuidado (sujeito sempre a quaisquer requisitos legais, regulatórios e profissionais relevantes) e deve cumprir a sua responsabilidade para com o Principal.” (A1).

A introdução do Código observa que os atuários "contribuem para o bem-estar da sociedade e para a manutenção da posição da profissão atuarial, cumprindo com os requisitos profissionais relevantes, incluindo qualquer Código de conduta aplicável". E se o meu dever para com o meu empregador entra em conflito com o bem-estar de algum setor da sociedade, tal como os tomadores de seguros atuais ou potenciais ou os participantes ou beneficiários de planos de pensões?

Como qualquer trabalhador, os atuários têm um dever para com os seus empregadores. No entanto, uma vez que é um profissional e deve agir segundo o princípio da conformidade (*compliance*), este dever não se estende à realização de ações, ou permanecer em silêncio sobre as ações, que são provável ou comprovadamente prejudiciais ao bem-estar da sociedade ou de certos membros da sociedade. Em tal situação, o atuário deve, no mínimo, alertar o seu empregador e/ou cliente (conforme os casos) para as possíveis consequências das ações, incluindo as implicações para aqueles que são por elas adversamente afetados. [Como o Código de Conduta do IAP estabelece uma exigência de alerta, seria útil informá-lo, por exemplo, através da Comissão de Disciplina, **salvaguardado o princípio da confidencialidade**]. Dependendo das circunstâncias, o atuário pode necessitar de procurar conselho (por exemplo, o IAP ou a associação atuarial do País no qual o trabalho se efetua) sobre as ações adicionais que devem ser desencadeadas.

Reputação da profissão

2.2 O Código diz que “Um atuário não deve atuar de forma suscetível de prejudicar a reputação da profissão atuarial I” (A2). O que se espera de mim nesse sentido?

Espera-se que o atuário se comporte com integridade, no desempenho do seu trabalho e em outros contextos onde a sua conduta poderia razoavelmente refletir-se sobre a reputação da profissão atuarial. Este último pode incluir, por exemplo, a conduta do atuário como membro de uma comissão, conselho de administração ou direção, de uma organização ou órgão fora do seu emprego, pois é razoável esperar que os seus colegas e os afetados pelo seu trabalho, esperem que traga consigo o profissionalismo normalmente associado ao trabalho dos atuários.

Comportar-se com integridade inclui, mas não se limita, a abster-se de qualquer ato de desonestidade, fraude, engano ou deturpação. Não se devem praticar atos incompatíveis com os comportamentos esperados de um profissional e que, por associação, possam desacreditar a profissão atuarial.

Informação falsa ou enganadora

2.3 O Código diz que um "Um atuário não deve fornecer ou estar conscientemente associado à prestação de informações que sabe ou deveria saber serem materialmente falsas ou enganosas " (A3). Se eu perceber que inadvertidamente forneci informações falsas ou enganosas, o que devo fazer?

Se o atuário tomar conhecimento de que forneceu informações falsas ou enganosas, ou que o seu empregador ou cliente interpretou de forma incorreta informações ou conselhos, deve tomar prontamente as medidas corretivas apropriadas. Por exemplo, isto pode envolver a notificação à outra parte da situação e suas possíveis consequências, o mais rapidamente possível, e o posterior envio de um relatório alterado/alargado. Ao decidir sobre o curso exato de ação, seria razoável considerar a relevância material atual do assunto.

Confidencialidade

2.4 O Código diz que "sujeito a quaisquer obrigações legais ou regulamentares de divulgação, o atuário deve respeitar a confidencialidade das informações confidenciais recebidas" (A5). Existem circunstâncias em que eu teria permissão para divulgar informações confidenciais?

As restrições à divulgação de informações confidenciais variam entre jurisdições legais. Os comentários aqui referem-se à divulgação de informações confidenciais adquiridas durante o trabalho [na jurisdição relevante].

É geralmente aconselhável não divulgar informações confidenciais a outras pessoas ou entidades, a menos que o atuário tenha permissão específica de seu empregador e/ou cliente, ou a divulgação seja especificamente exigida por lei ou normas de conduta.

Quaisquer que sejam as circunstâncias, pode ser aconselhável obter aconselhamento jurídico se o atuário se vê confrontando com uma situação de divulgação de informações confidenciais, que não seja imposta por lei.

Interesse público

Assumindo o trabalho de outro atuário

2.5 O Código diz que “Quando um atuário é convidado a realizar trabalho anteriormente realizado por outra pessoa, sempre que possível, deverá consultar o anterior fornecedor de serviços para determinar se pode haver qualquer razão profissional para não assumir a nova responsabilidade” (A6).

(I) Existem circunstâncias em que esta situação possa ser considerada particularmente pertinente?

Se o atuário for solicitado a assumir tarefas diretamente ligadas ao cumprimento de requisitos legais ou regulamentares, seria prudente consultar o atuário anterior, se for viável fazê-lo, para ver se, por exemplo, este enfrentou obstáculos que o impedissem de realizar o trabalho com altos padrões profissionais.

(II) Se eu consultar o atuário anterior e essa pessoa me disser que encontrou alguns obstáculos para desempenhar o papel de acordo com as boas práticas, devo recusar automaticamente o papel?

Não necessariamente. O atuário deverá considerar as circunstâncias específicas e pode até concluir que está em condições de assumir o papel, seja porque tem opinião diferente sobre as questões em causa, seja porque considera que detém experiência e conhecimento suficientes para lidar com elas de forma eficaz.

(III) E se alguém me consultar, como atuário anterior, mas eu não puder fornecer informações sobre o meu papel passado, ou trabalho, por razões de confidencialidade, como devo proceder?

Um atuário que é consultado na sua condição de atuário anterior, deve responder prontamente, mesmo que a resposta seja limitada a uma declaração em que explica não poder discutir o papel desempenhado, ou o trabalho efetuado, por motivos de confidencialidade.

Para obstar a esta dificuldade, os atuários poderiam considerar requerer que os contratos de trabalho com novos empregadores ou clientes incluíssem uma disposição autorizando a partilha de informações sobre questões profissionais com os atuários subsequentes.

Competência e Cuidado

2.6 O Código refere que “Um atuário deve prestar serviços profissionais específicos somente se é competente e devidamente experiente para o fazer” (B2). Estou em formação para ser um atuário, mas ainda não cumpro todos os requisitos de educação. O que essa disposição significa para mim?

O Código não impede as pessoas que não têm formação completa de realizar trabalho atuarial; admite até que o possam fazer, com a assistência ou supervisão de outra pessoa (conforme estabelecido em B2). O atuário deve estar consciente do facto de que pode haver elementos do trabalho, ou potenciais problemas decorrentes, para os quais não se encontra habilitado, na fase de estudos e experiência em que se encontra. Em particular, se não tiver

desenvolvido o mesmo tipo de trabalho anteriormente, deve considerar discutir como pretende realizá-lo com alguém mais qualificado e experiente na área, e estar aberto a comentários e sugestões.

Se outra pessoa é responsável pelo projeto, ou seja, se o atuário está a atuar sob supervisão, provavelmente pode pedir a essa pessoa para lhe dar alguma formação sobre o que está envolvido no trabalho, antes de o iniciar, e para lhe dar feedback sobre os resultados, uma vez aquele concluído.

2.7 O Código refere-se à realização de trabalho apenas se o atuário “é competente e devidamente experiente para o fazer” (B2). O que devo fazer para me manter atualizado e com as competências necessárias?

A fim de manter a sua aptidão para a prática numa base contínua, o atuário deve elaborar e realizar um programa de formação e atividades de desenvolvimento profissional (CPD- *Continuous Professional Development*) que lhe permita garantir que alcança e mantém as qualificações adequadas, conhecimento e experiência. Dependendo do trabalho realizado, as ações específicas a serem implementadas podem incluir (mas não se limitam a):

- Atualização de conhecimentos adquiridos há anos;
- Interesse pelas áreas novas ou em rápido desenvolvimento de atuação dos atuários, como gestão de risco, ciência dos dados, etc.
- Conhecimento do mercado, incluindo a conscientização e compreensão do ambiente empresarial e económico em que opera a entidade para a qual trabalha, ou presta serviços;
- Conhecimento específico desta entidade, incluindo a sua estratégia de negócio, modelo de negócio e sistema de governo;
- Estudo dos desenvolvimentos em metodologias atuariais e/ou outras técnicas relevantes, e sua aplicação;
- Estudo das alterações na legislação relevante, requisitos regulamentares e normas técnicas e profissionais;

No entanto, mesmo estando envolvido num esforço sério de formação contínua, o atuário pode ver-se confrontado com lacunas de conhecimento. Deve, portanto, estar atento ao facto de que por vezes necessita de conselhos de outros profissionais e especialistas, de modo a garantir a relevância e a qualidade de seu trabalho. Observe-se que a Secção 3.3 do ESAP 1, Prática Atuarial Geral, fornece orientação sobre "Dependência de Outros".

Cumprimento das regras (Compliance)

2.8. O Código recorda que “o atuário é responsável por observar as normas técnicas e profissionais aplicáveis” (C1) e “está sujeito aos procedimentos disciplinares estatuídos pelo IAP, ou por outra associação de atuários a que pertença” (C2).

(I) O que devo fazer se tomar conhecimento de que outro atuário não cumpriu as normas técnicas ou profissionais, ou se comportou de uma forma não profissional?

A prática aqui varia com as jurisdições, por razões válidas, incluindo diferenças legais e culturais. Em algumas jurisdições, incluindo Portugal, os atuários são obrigados pela associação atuarial nacional – o IAP- a reportar, para consideração no âmbito do esquema disciplinar da associação, qualquer assunto que pareça constituir uma falta profissional

por parte de outro atuário (incluindo, entre outros, violação material de qualquer Lei, regulamentação ou requisitos profissionais). Um regime de exceção pode ser aplicado, quando o atuário está impedido de cumprir o dever de informação, devido à confidencialidade das informações relevantes. No último caso, o atuário pode ser obrigado a tomar medidas razoáveis, de modo a obter o consentimento para a divulgação a terceiros dos factos em questão.

No entanto, como observado, tais obrigações de alerta não se aplicam em todas as jurisdições, por vários motivos, incluindo restrições legais em alguns casos. Assim, o atuário precisará de verificar a situação na jurisdição relevante, em termos de obrigações e responsabilidades profissionais, com a finalidade de confirmar, para além de toda a dúvida, que o outro atuário agiu, de facto, de forma não profissional.

Se o atuário tiver a obrigação de denunciar o assunto à sua associação atuarial (como acontece em Portugal), a associação também pode ser uma fonte de orientação sobre questões a serem consideradas antes de relatar o problema, o que pode incluir, entre outros:

- Os assuntos em questão são materiais?
- Os motivos para a preocupação do atuário são razoáveis e suficientes, com base nas informações disponíveis?
- O atuário tem a certeza de que a informação disponível é precisa?

A empresa do atuário pode também ser uma fonte de aconselhamento e ter eventualmente políticas sobre o reporte de informações a terceiros. Procurar aconselhamento jurídico sobre o assunto é também uma opção, em alguns casos.

(II) Se, no decorrer do meu trabalho, tomei consciência do comportamento ilegal de um colega ou cliente, ou da minha empresa, o que devo fazer?

Se o atuário tem motivos razoáveis para acreditar que uma ação proposta por um colega ou cliente, ou pela sua empresa, é ilegal, não ética, ou imprópria, tem obrigação de chamar a atenção do interessado para o facto e não deve contribuir para a sua execução.

Se a parte relevante persistir com a ação, o atuário deve considerar se será apropriado denunciar o comportamento em questão, recorrendo a procedimentos dentro da sua empresa, ou da empresa do seu cliente (conforme aplicável). A sua empresa pode ter orientação e políticas em vigor a esse respeito. Ao decidir sobre o rumo a tomar, é razoável levar em consideração a materialidade do assunto em questão.

Se estiver numa situação em que considere proceder a um alerta, pode ser aconselhável obter conselhos legais sobre o assunto, ou consultar o IAP.

Imparcialidade

2.9 De acordo com o Código, “Um atuário não deve prestar serviços profissionais que envolvam um conflito de interesses, real ou potencial, a menos que a sua capacidade de agir de maneira imparcial permaneça intacta e haja uma divulgação completa ao Principal do conflito real ou potencial.” Que informações devo incluir nessa divulgação?

Quando o atuário concorda em realizar um trabalho, deve tomar medidas razoáveis para identificar qualquer conflito de interesses, real ou potencial, que seja ou possa ser relevante

para o trabalho. Existe um conflito de interesses quando o dever do atuário de agir no interesse do Principal pode razoavelmente ser considerado comprometido devido a:

- a) Os interesses próprios do atuário ou os interesses de uma pessoa a quem o atuário esteja vinculado;
- b) Os interesses de outros clientes do atuário; ou
- c) Um interesse do empregador do atuário (quando o Principal não é o empregador). A este respeito, o atuário precisará de tomar medidas razoáveis para garantir que está ciente de qualquer interesse relevante do seu empregador.

Nestas circunstâncias, o atuário deve abster-se de realizar o trabalho, a menos que as partes envolvidas concordem expressamente que pode fazê-lo, depois de revelado integralmente o conflito existente, nomeadamente:

- A sua natureza e potenciais implicações;
- Os passos que o atuário deu, ou se propõe dar, em relação ao conflito, seja para o conciliar, seja para minimizar o risco deste se tornar real, seja ainda para minimizar os seus efeitos;
- As razões do atuário para acreditar que pode agir de forma imparcial, não obstante a existência do conflito.

Comunicação

2.10 Onde posso encontrar orientação sobre como comunicar de forma apropriada?

A AAE emitiu uma Norma Europeia de Prática Atuarial, ESAP 1, sobre Prática Atuarial Geral. A Secção 4 do ESAP 1 inclui orientações úteis para o atuário comunicar os resultados de seu trabalho de maneira apropriada.

Geral

2.11 O que devo fazer se me encontrar em uma situação - ou em um relacionamento comercial ou pessoal – em que me arrisque a não poder cumprir o Código?

O atuário deve estar atento a esta possibilidade, pois é muito real. Se ocorrer tal situação, deve tomar as medidas necessárias para remover a ameaça à conformidade, ou reduzi-la a um nível negligenciável. Por exemplo, isso pode envolver o estabelecimento de novos acordos para partilha de informações ou tomada de decisão dentro da organização.

Se a ameaça à conformidade não puder ser removida ou reduzida a um nível imaterial, talvez seja aconselhável que o atuário se recuse a realizar o trabalho, ou renuncie ao compromisso, ou contrato, ou emprego, que o colocou nessa situação.

Se decidir não o fazer, deve considerar divulgar a ameaça à conformidade junto do seu empregador/cliente e (sujeito a confidencialidade) discutir o assunto com membros seniores do IAP, ou com a Comissão de Disciplina, para obter as suas opiniões e conselhos.

2.12. O que devo fazer se a Lei estipular que devo agir de maneira contrária ao senso comum ou ao meu julgamento profissional?

Nesta hipótese improvável, o atuário deve sempre comportar-se de acordo com a Lei. Pode ser aconselhável procurar aconselhamento jurídico, ou discutir o assunto com um colega experiente, para garantir que a interpretação que faz da Lei é correta. Se o atuário sente que o(s) destinatário(s) do seu aconselhamento profissional pode(m) ser surpreendido(s), porque este parece contrário ao bom senso, e portanto não vão querer aceitá-lo, deve incluir uma descrição do contexto legal ao transmitir o seu parecer.